

DECRETOS

| Despesa | Órgão | Econômica | Funcional Programática | Fonte | Cód. Aplic. | Valor Lançado |
|--|----------|--------------|------------------------|-------|-------------|---------------|
| 7631 | 08.01.00 | 4.4.50.42.00 | 8 243 4005 2190 | 2 | 8010060 | R\$ 2.791,17 |
| GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - AUXÍLIOS - DEFESA DE DIREITOS - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | | | | | |
| Despesa | Órgão | Econômica | Funcional Programática | Fonte | Cód. Aplic. | Valor Lançado |
| 7632 | 08.01.00 | 4.4.50.42.00 | 8 243 4005 2190 | 2 | 8010062 | R\$ 3.151,59 |
| GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - AUXÍLIOS - DEFESA DE DIREITOS - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | | | | | |
| Despesa | Órgão | Econômica | Funcional Programática | Fonte | Cód. Aplic. | Valor Lançado |
| 7633 | 08.01.00 | 4.4.50.42.00 | 8 243 4005 2190 | 2 | 8010062 | R\$ 3.151,59 |
| GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - AUXÍLIOS - DEFESA DE DIREITOS - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | | | | | |
| Despesa | Órgão | Econômica | Funcional Programática | Fonte | Cód. Aplic. | Valor Lançado |
| 7634 | 08.01.00 | 4.4.50.42.00 | 8 243 4005 2190 | 2 | 8010063 | R\$ 3.151,59 |
| GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - AUXÍLIOS - DEFESA DE DIREITOS - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | | | | | |
| Despesa | Órgão | Econômica | Funcional Programática | Fonte | Cód. Aplic. | Valor Lançado |
| 7635 | 08.01.00 | 4.4.50.42.00 | 8 243 4005 2190 | 2 | 8010064 | R\$ 3.152,59 |
| GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - AUXÍLIOS - DEFESA DE DIREITOS - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | | | | | |
| Despesa | Órgão | Econômica | Funcional Programática | Fonte | Cód. Aplic. | Valor Lançado |
| 7636 | 08.01.00 | 3.3.50.39.00 | 8 243 4005 2190 | 2 | 8010065 | R\$ 3.151,59 |
| GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - DEFESA DE DIREITOS - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | | | | | |
| Despesa | Órgão | Econômica | Funcional Programática | Fonte | Cód. Aplic. | Valor Lançado |
| 7637 | 08.01.00 | 3.3.50.39.00 | 8 243 4005 2190 | 2 | 8010066 | R\$ 3.151,59 |
| GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - DEFESA DE DIREITOS - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | R\$ 44.526,34 |

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com Excesso de Arrecadação e **Superávit** Financeiro provenientes das referidas fontes de recurso e códigos de aplicação:

I - Excesso de Arrecadação - Fonte 02 - Em. Parl. Est 2023.093.48490 - Aq. Equipamentos SECID, Em. Parl. Est 2023.005.46219 - Aq. Equipamentos SECID, Em. Parl. Est 2023.005.46220 - Aq. Equipamentos SECID, Em. Parl. Est 2023.005.46243 - Aq. Equipamentos SECID, Em. Parl. Est 2023.073.50515 - Aq. Equipamentos SECID, Em. Parl. Est 2023.059.50420 - Custeio Secid, Em. Parl. Est 2023.066.50554 - Custeio SECID;

II - **Superávit** Financeiro - Fonte 92 - Em. Parl. Est 2023.093.48490 - Aq. Equipamentos SECID, Em. Parl. Est 2023.005.46219 - Aq. Equipamentos SECID, Em. Parl. Est 2023.005.46220 - Aq. Equipamentos SECID, Em. Parl. Est 2023.005.46243 - Aq. Equipamentos SECID, Em. Parl. Est 2023.073.50515 - Aq. Equipamentos SECID, Em. Parl. Est 2023.059.50420 - Custeio SECID, Em. Parl. Est 2023.066.50554 - Custeio SECID.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de maio de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá ao Município informar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 3º Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quórum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I - o CAE terá um Presidente e seu respectivo Vice, eleitos entre seus membros titulares, sendo eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em assembléia geral;

II - a nomeação dos Conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

III - as atribuições do presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

IV - na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este Município;

V - o CAE reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

VI - as decisões das assembleias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

VII - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

VIII - as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

IX - as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 4º O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 13.228, de 29 de agosto de 2001.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 24 de maio de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 457/2021)

DECRETO Nº 29.152, DE 24 DE MAIO DE 2 024.

(Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 14.314, de 13 de dezembro de 2004 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o prazo decadencial do Decreto nº 14.314, de 13 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a metragem do memorial descritivo para efeito de registro junto ao Cartório de Imóveis,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 14.314, de 13 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado a melhoria do Sistema Viário, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 457/2021, a saber:

Assunto: Desapropriação de Área para melhoria do sistema viário.

Proprietário: Consta pertencer a: MPL Empreendimentos e Participações S/A - Antônio Aparecido Gomes.

Local: uma Estrada de servidão (atual Rua Antônio Perez Hernandez).

Município: Sorocaba/SP

Matrícula: nº 25.533 - 2º CRI de Sorocaba/SP.

Área do terreno a desapropriar: 543,40 m².

Descrição: "Uma Estrada de Servidão (atual Rua Antônio Perez Hernandez) designada por Gleba nº 3-C, da quadra "E", da divisão da Gleba nº 03, situada no Bairro da Vossoroca, nesta cidade, com a área de 543,40 metros quadrados, sem benfeitorias, com a seguinte caracterização: o perímetro dessa área tem início na estaca A e segue no rumo 21°05' NE, na distân-

(Processo nº 18.902/1994)

DECRETO Nº 29.151, DE 24 DE MAIO DE 2 024.

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 6.449, de 24 de agosto de 2001, revoga o Decreto Municipal nº 13.228, de 29 de agosto de 2021, e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial pela Lei nº 6.449, de 24 de agosto de 2001, que criou o Conselho de Alimentação Escolar no âmbito deste Município,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º O Município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo